## Governo Municipal



LEI Nº 259

DE 01 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a concessão da premiação a Miss Ereré e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ereré, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica instituída no Município de Ereré a premiação a vencedora do concurso Miss Ereré constituído de uma Bolsa no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) que será concedida mensalmente pelo período de um ano.
- Art. 2° Para fazer jus à bolsa estipulada no artigo primeiro desta lei a vencedora do concurso terá que se submeter a um estágio na Secretaria de Cultura no período de um ano.

Parágrafo único - A carga horária a ser cumprida pela estagiária será de 4 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, compatibilizada com o horário escolar e com o horário de funcionamento do órgão público.

- **Art.** 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento no valor de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais), para fazer face as despesas com a premiação a Miss Ereré, na seguinte dotação:
- Art. 4º Os recursos necessários a cobertura do crédito mencionado no artigo 1º desta Lei serão oriundos da anulação parcial de dotação orçamentária de conformidade com o previsto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 3.320/64 e serão demonstrados no decreto de abertura do presente crédito.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente Lei.



## Governo Municipal



Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ereré, em 01 de março de 2011.

Manoel Martins Alves Prefeito Municipal